

LEI Nº 502/2013

EMENTA: "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Saloá, para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **Saloá**, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. – O Orçamento Geral do Município de **Saloá**, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 52.395.000,00 (cinquenta e dois milhões e trezentos e noventa e cinco mil reais), e fixa a despesa em R\$ 51.645.000,00 (cinquenta e um milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais), distribuída entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública, apresentando uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – O Orçamento Geral apresenta um superávit estimado de R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais) correspondente à Reserva Financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. – A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	1.145.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	1.080.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	697.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$	215.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	35.070.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	<u>191.000,00</u>
SOMA.....	R\$	38.399.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$	37.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$	<u>12.162.000,00</u>
SOMA.....	R\$	12.199.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	R\$	1.797.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	52.395.000,00

Art. 4º. – A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas segundo as Unidades Orçamentárias, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na seguinte forma:

I – ORÇAMENTO FISCAL.....	R\$	38.363.300,00
II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	R\$	<u>14.031.700,00</u>
TOTAL	R\$	52.395.000,00

III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$	20.832.800,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍV. INTERNA.....	R\$	28.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	<u>14.544.200,00</u>
SOMA.....	R\$	35.405.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS.....	R\$	14.951.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	450.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	<u>508.000,00</u>
SOMA.....	R\$	15.909.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	51.314.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	750.000,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	<u>331.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	R\$	52.395.000,00

IV – DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA.....	R\$	1.328.500,00
ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	5.963.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	2.152.700,00
PREVIDENCIA SOCIAL.....	R\$	2.904.000,00
SAÚDE.....	R\$	8.975.000,00
EDUCAÇÃO.....	R\$	16.286.300,00
CULTURA.....	R\$	389.400,00
URBANISMO.....	R\$	4.206.500,00
HABITAÇÃO.....	R\$	1.100.000,00
SANEAMENTO.....	R\$	3.700.000,00
GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	171.000,00
AGRICULTURA.....	R\$	1.360.600,00
INDÚSTRIA.....	R\$	200.000,00
COMUNICAÇÕES.....	R\$	43.000,00
TRANSPORTE.....	R\$	700.000,00
DESPORTO E LAZER.....	R\$	351.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	1.482.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	<u>750.000,00</u>
SOMA.....	R\$	52.064.000,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	<u>331.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	R\$	<u>52.395.000,00</u>

V – DESPESAS POR ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO.....	R\$	1.339.500,00
GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	1.450.500,00
SEC.GERAL DO CONTROLE INTERNO.....	R\$	68.800,00
SECRETARIA DE GOVERNO.....	R\$	266.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	2.629.700,00
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R\$	1.615.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULUTRA E DESPORTOS.....	R\$	17.253.700,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	9.148.500,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	R\$	1.753.700,00
SEC. AGRICULTURA E PECUÁRIA.....	R\$	2.067.600,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	R\$	11.537.000,00
SALOÁPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SALOÁ	R\$	<u>2.934.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	R\$	52.064.000,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	<u>331.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	R\$	<u>52.395.000,00</u>

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, respeitadas as demais disposições constitucionais, e tendo em vista a autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

- I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor total da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
- II – realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na forma da Lei;
- III – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias;
- IV – atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, de projetos e atividades constantes desta Lei, nele não contemplados, bem como a sua reedição.

Art. 7º – O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, visando manter o equilíbrio financeiro.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2013.

Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito